



CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE MUNICIPAL SUSTENTÁVEL

RESOLUÇÃO N° 45 de 23 DE JUNHO DE 2021

Correlação:

- Normatização de espécie ornamental e exótica

Dispõe sobre a normatização de espécies e suas condições para fins de compensação ambiental relativa à supressão de vegetação isolada de porte arbóreo existente no município de Santana de Parnaíba, disciplinada pela Lei Municipal 3.778, de 02 de maio de 2019.

O CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE MUNICIPAL SUSTENTÁVEL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 2º da Lei nº 3.888, de 17 de Junho de 2020, e pelo art. 1º e art. 2º do Decreto no 3.671 de 25 novembro de 2014; e

Considerando a necessidade de padronizar a análise técnica aplicada à supressão de vegetação de porte arbóreo isolado no município de Santana de Parnaíba, estado de São Paulo, conforme a Lei Municipal 3.778, de 02 de maio de 2019, **RESOLVE**.

Art. 1º - Deverá ser considerada a classificação abaixo nos processos de supressão de vegetação:

§ 1º - Vegetação de porte arbóreo: aquela constituída por espécimes vegetais lenhosos ou com estipe, com diâmetro do caule à altura do peito (DAP) superior a 0,05 m (cinco centímetros). O DAP é medido aproximadamente a 1,30 m (um metro e trinta centímetros) do solo.

§ 2º - Vegetação de porte arbóreo isolado: aquela não remanescente de fragmento de mata nativa, regeneração florestal ou sobre presença de sub-bosque.

Art. 2º Para fins de emissão de autorização de supressão por parte do Poder Público Municipal, consideram-se como espécies ornamentais exóticas, dispensadas de compensação ambiental segundo o disposto no Capítulo V, Art. 32, Parágrafo único da referida Lei, as constantes no Anexo I.

Art. 3º Para uso como exemplar de vegetação compensatória, conforme previsto no Capítulo VI, Art. 36, incisos I e V, Art. 41 e Art. 42 da referida Lei, consideram-se elegíveis as espécies nativas ao bioma de origem do Município.



§ 1º Para tal efeito, são consideradas as espécies nativas da Mata Atlântica, conforme fixação de caráter vinculante por Resolução da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

§ 2º São consideradas mudas elegíveis ao plantio compensatório, tratado no Art. 39, e à doação, tratada no Art. 46, as que possuam altura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) do solo.

Art. 4º Para efeito do Cap. VI, Art. 40, são consideradas as espécies ameaçadas de extinção as fixadas, em caráter vinculante, por Resolução da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Santana de Parnaíba, 23 de Junho de 2021.



Veruska F.F. de Carvalho
CONSELHO DE DEFESA DO MEIO
AMBIENTE MUNICIPAL SUSTENTÁVEL

ANEXO I

LISTA DE ESPÉCIES ORNAMENTAIS EXÓTICAS, ISENTAS DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Nome popular	Nome científico	Outras nomenclaturas
Areca-bambu	<i>Dyopsis lutescens</i>	Palmeira-de-jardim
Árvore do viajante	<i>Ravenala madagascariensis</i>	Ravenala
Bambu mossô	<i>Phyllostachys spp.</i>	---
Coqueiro	<i>Cocos nucifera</i>	---
Dracena	<i>Dracena spp.</i>	Árvore-do-dragão, dragoeiro
Cheflera	<i>Schefflera spp.</i>	Árvore de guarda-chuva, brassaia
Hibisco	<i>Hibiscus spp.</i>	---
Jasmim	<i>Jasminum spp.</i>	---
Palmeira azul	<i>Bismarckia nobilis</i>	Palmeira-bismarckia, palmeira-de-bismarck
Palmeira fênix	<i>Phoenix spp.</i>	Palmeira-das-canárias, tamareira
Palmeira imperial	<i>Roystonea oleracea</i>	Palmeira real
Palmeira rabo-de-peixe	<i>Caryota urens</i>	Palmeira cariota
Palmeira rabo-de-raposa	<i>Wodyetia bifurcata</i>	---
Palmeira ráfia	<i>Rhapis excelsa</i>	Palmeira-dama, ráfis
Palmeira-saia	<i>Washingtonia filifera</i>	Palmeira-da-Califórnia, washingtonia
Palmeira seafortia	<i>Archontophoenix cunninghamiana</i>	Palmeira-australiana, Palmeira real, Palmeira real da Austrália
Palmeira triângulo	<i>Dyopsis decaryi</i>	Palmeira triangular
Pândano	<i>Pandanus spp.</i>	Vacuá
Pata-de-elefante	<i>Beucarnia recurvata</i>	Nolina
Pingo-de-ouro	<i>Duranta repens</i>	Violeteira
Pinheiro kaizuka	<i>Juniperus chinensis</i>	Caizuca, cipreste chinês, junípero chinês, shimpaku
Yuca	<i>Yucca spp.</i>	Árvore de Josué, iuca